

PUBLICADO NO MURA  
EM 27/05/2020  
Mileide Carneiro de Lima  
Chefe de Gabinete



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 014 de 27 de maio de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19), no âmbito do Município de Uiramutã - RR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pelo presente.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID 19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 358, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública preventiva.

CONSIDERANDO, a política municipal de enfrentamento a pandemia e as ações do Plano Municipal de Contingência elaborado pela SEMSA.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o uso de máscaras obrigatórias em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§ 1º Será necessária a utilização de máscaras:

I - para uso de transportes compartilhados de passageiros;

II - para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;

III - para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas e retomadas;

IV - para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.

§ 2º É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

Art. 2º Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória.

Art. 3º O disposto no presente Decreto não se aplica às instituições e aos estabelecimentos que prestem serviços de saúde, os quais deverão seguir normas de EPI's específicas para sua área, bem como ao atendimento dos pacientes, conforme recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 4º - Fica determinado o TOQUE DE RECOLHER, a partir das 21 horas, a Defesa Civil juntamente com a Polícia Militar ficarão encarregadas do cumprimento desta medida, assegurando o princípio de segurança pública e de saúde.

**Art. 5º - FICA DETERMINADA A SUSPENSÃO IMEDIATA, POR TEMPO INDETERMINADO:**

- I. das atividades em bares, restaurantes, distribuidoras, lanches, pizzarias, sorveterias, ou qualquer atividade que venha aglomerar pessoas, tendo a sua continuidade apenas com serviços de entrega a domicilio (**delivery**) e que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários e clientes; sendo permitida o funcionamento de mercados, açougues e padarias, (ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades).
- II. As panificadoras podem permanecer com seu funcionamento, sendo proibido o consumo de alimentos nos locais, evitando qualquer aglomeração;
- III. das atividades dos moto-taxistas e carros de fretes que fazem transporte de pessoas para as comunidades indígenas, exceto em caso de urgência;
- IV. das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- V. de eventos públicos, esportivos, sociais, culturais, salão de beleza e festas de aniversário;
- VI. das atividades em academias, quadras poliesportivas, ginásios,
- VII. da permanência de pessoas em locais públicos tais como: praças, ruas, calçadas, rodoviária ou qualquer lugar que tenham aglomeração de pessoas.
- VIII. das reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- IX. das lojas e vendedores ambulantes;
- X. das atividades administrativas com atendimento ao público de todas as Secretarias Municipais.
- XI. Fica suspensa a entrada de turistas;

**Art. 6º** Os motoristas de carros ou caminhões de mercadorias e os seus acompanhantes (caso haja) a partir da entrada no município deverão ficar em isolamento até o dia do seu retorno e os que residem no município manter a quarentena.

**Art. 7º** - os mercados e demais fornecedores de produtos, devem limitar o excesso por cliente, afim de que se evite a escassez de produtos no município.

**Art. 8º** - Fica instituído o regime de tele trabalho, ou seja, o público será atendido por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, evitando o contato pessoal e a aglomeração de pessoas.

**Art. 9º** – Fica recomendado a todos os munícipes, que **FIQUEM EM CASA**, e adotem todas as recomendações publicadas pela Saúde, e de extrema importância o cumprimento dessas orientações.

**Art. 10º** - As atividades de produtos essenciais tais como alimentos e remédios para humanos e animais, poderão continuar a funcionar desde que não permitam aglomeração de pessoas em sua área interna e externa, mantendo sempre uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

**Art. 11º** - O Poder Público ainda reforça a manutenção de todos os tipos de prevenção pelas autoridades competentes, como lavar as mãos constantemente com água e sabão, fazendo o uso do álcool em gel 70%, higienizar equipamentos de uso próprio ou coletivo, e **somente sair de casa em casos excepcionais e de extrema necessidade.**

**Art. 12º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se publique-se.

Uiramutã/RR, 27 de maio de 2020.

**MANUEL DA SILVA ARAÚJO**  
Prefeito do Município de Uiramutã/RR

